



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Ver [Portaria PRAM nº 30, de 23 de fevereiro de 2021](#)

Institui e regulamenta as atividades do Núcleo Volante no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as diretrizes nacionais acerca da Modernização de Gabinetes;

Considerando a necessidade de implantação do serviço de gabinete volante para verificação prévia sobre a viabilidade e eficiência dessa rotina com a finalidade de suporte à decisão político-institucional de eventual implantação em nível nacional;

Considerando que na última reunião do Subcomitê de Gestão Administrativa – SGA, a presente prática foi sugerida pela Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica, um dos modelos de organização de trabalho a ser proposto pelo Projeto MOGAB, no âmbito das Procuradorias da República; Resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo Volante no âmbito da PR/AM, composto por servidores Analistas do MPU/Apoio Jurídico/Direito ou titulares de Cargo em Comissão destinado aos escritórios ministeriais da unidade, que serão designados pela Chefia da unidade.

Art. 2º Os servidores do Núcleo Volante serão administrativamente vinculados ao gabinete do Procurador-Chefe.

Parágrafo único. A vinculação limitar-se-á a questões disciplinares, organização interna, horário de trabalho e designações.

Art. 3º Incumbe aos servidores do Núcleo Volante exercer apoio técnico-jurídico às atividades dos escritórios ministeriais quando dos afastamentos legais de servidores Analistas do MPU/Apoio Jurídico/Direito e de servidores titulares de Cargo em Comissão,

lotados nos escritórios ministeriais, quando os referidos afastamentos não puderem ser supridos pelos demais servidores do setor.

Parágrafo único. A saída direta dos feitos permanece sob responsabilidade do escritório titular.

Art. 4º Ainda que o escritório conte com a sua estrutura completa, o Núcleo Volante também poderá auxiliar na execução das seguintes atividades, em períodos pré-determinados:

- a) excepcional necessidade de serviço superior à demanda normal;
- b) execução de atividades que demandem maior esforço, como a consecução de operações específicas; e,
- c) outras atividades a critério da chefia da unidade.

§ 1º A determinação da periodicidade do auxílio do Núcleo Volante ao Escritório atendido fica a cargo e a critério do Procurador-Chefe.

§ 2º O(s) pedido(s) de utilização do Núcleo Volante deverá(ão) ser realizado(s) por escrito, por intermédio de Memorando, encaminhado diretamente ao Procurador-Chefe, com a justificativa de demanda excepcional.

Art. 5º Em não havendo necessidade de atendimento de afastamentos/substituições legais de servidores ou pedidos excepcionais, a demanda de atendimento do Núcleo Volante observará o critério vez para atendimento da demanda.

Art. 6º O Núcleo Volante não acumulará acervo de processos (judiciais ou extrajudiciais), que permanecem vinculados ao escritório de origem.

§ 1º Não haverá distribuição regular de feitos da Coordenadoria Jurídica para o Núcleo Volante.

§ 2º Os feitos irão para o Núcleo Volante, movimentados sem vínculo, por intermédio do sistema Único, através do campo “Núcleo Volante”, ou outro que venha a ser autorizado pela SEJUD/PGR.

§ 3º Incumbe ao Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica e à Coordenadoria Jurídica acompanhar a adequação do sistema Único para Atendimento ao previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Enquanto pendente a adaptação do sistema Único, o controle de movimentação de autos para o Núcleo Volante será realizado de forma manual, via protocolo de correspondências, livro ou equivalente.

§ 5º O ofício titular fica responsável pelo acompanhamento do trâmite dos respectivos feitos junto ao Gabinete volante, assim como estipulação de metas e produtividade.

§ 6º O ofício titular deve instar a Chefia Administrativa sobre eventual falha no auxílio prestado.

§ 7º O ofício titular pode, a qualquer tempo, dispensar o auxílio do Núcleo Volante.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da unidade.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 abr. 2017. Caderno Administrativo, p. 36.

Ministério Público Federal